



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/93

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do Art. 69, XXV, da Lei Orgânica do Município, o Convênio firmado entre o Município e o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo a construção de unidade escolar.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de outubro de 1993.


DARCY COSTA

1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

P.: Município e Min. de Educ.

PARECER E PROJETO

Em análise as cláusulas do Convênio não encontramos qualquer irregularidade nelas, podendo, então, o convênio ser referendado na sua íntegra.

Para o devido referendo apresentamos abaixo o projeto de decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Educação e do desporto, com a intervenção do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, o Convênio firmado entre o Município e o Ministério da Educação e do Desporto, com a intervenção do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

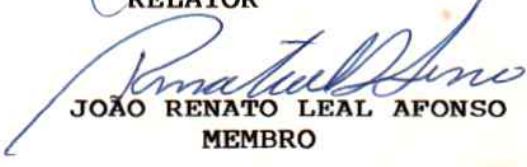
Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo a construção de unidade escolar.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 18 de outubro de 1993


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE


DARCY COSTA
RELATOR


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO



Progresso unido à história.

Ofício nº 1100

Lapa, 04 de outubro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio nº 00001726/93, que entre si celebram o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e este Município, cujo objetivo é a construção de unidade escolar.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Certo de seu atendimento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 845/93

DATA 04.10.93

56

H.

a) custear parcialmente a execucao do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Subclausula Segunda da Clausula Quarta, para credito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENIENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execucao do objeto deste Convenio diretamente ou atraves de orgaos delegados;

c) coordenar e controlar o acompanhamento da execucao, no caso de delegacao a orgao local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execucao do objeto deste convenio com contrapartida financeira no valor estabelecido na Clausula Quarta;

b) aplicar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

c) manter os recursos em conta especifica, no Banco do Brasil S.A, exceto quando se tratar de orgao integrante da Conta Unica do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos atraves de cheques nominativos, exceto os orgaos da administracao publica federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderao adotar procedimentos especificos, permitidos por legislacao propria;

e) apresentar relatorios de execucao e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Clausula Sexta;

f) manter a disposicao do FNDE e dos orgaos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o numero do Convenio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, atraves de deposito no Banco do Brasil S.A., Agencia Metropolitana Asa Norte, conta numero 55.568.006-1, na data de conclusao do objeto ou extincao do Convenio;

h) manter registros contabeis especificos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicacoes;

i) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correcao monetaria, segundo indice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos;

1) quando nao for executado o objeto do Convenio, ressalvadas as hipoteses de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado;

2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado; e

3) utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.





CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste Convenio e de 110 dias, a contar da data de assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convenio e de CR\$ *****1.237.500,00 ,

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, alocara recursos a conta de seu or-
camento proprio assim discriminados :

Proj	Programa	trabalho	Elemento N. do	data do	valor em CR\$
			Despesa NE/NC	NE/NC	
1	08042018822893572	45404100	93NE04535	31/08/93	*****1.237.500,00

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo de acordo com as parcelas por:

Programa de Trabalho	N. Parcelas
8042018822893572	1

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO

A liberacao das parcelas, a partir da terceira, fica condicionada a apresentacao de Relatorio de Execucao Fisico-Financeira da primeira par-
cela, e assim sucessivamente com as demais parcelas, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federacao, com modelo aprovado pelo FNDE.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcricao.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO

A reformulacao do plano de trabalho podera ser requerida, por es-
crito, condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade, vedada a mudanca de objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos de convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoria-
mente aplicados em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial
se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de
aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada
em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se
em prazos menores que um mes.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO
FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro se-
rao obrigatoria-mente aplicados no objeto do Convenio, sujeitos as mesmas
condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contra-
partida.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do MEC da
Unidade da Federacao onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta)
dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste Convenio, constitu-
ida do relatorio de atingimento do objeto, acompanhado de:

- Relatorio de Execuciao Fisico-Financeira;
- Demonstrativo da Execuciao da Receita e Despesa, evidencian-
do o saldo e os rendimentos auferidos da aplicacao dos re-
cursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- Relacao dos Pagamentos Efetuados;
- Relacao de bens Adquiridos, produzidos ou construidos;
- Copia do Termo de Aceitacao definitiva da Obra (somente pa-
ra obras ou servicos de Engenharia);
- Conciliacao de Saldo Bancario, quando for o caso;
- Copia do extrato da conta bancaria especifica;
- Guia de Recolhimento do Saldo se houver;
- Copia do despacho adjudicatorio das licitacoes realizadas ou
justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento
legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS

Para fins de comprovacao de gastos nao serao aceitas despesas
efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convenio podera ser denunciado por qualquer das partes, e
rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente a consta-
tacao pelo FNEDE das seguintes situacoes:

- a) utilizacao dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho apro-
vado;



- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com a Lei N. 8.666/93;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e
- d) retardamento do início da execução do objeto do Convenio por mais de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENIENTE a instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal, se for o caso.

SUBCLAUSULA UNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o CONVENIENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação e do Desporto.

CLAUSULA DECIMA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convenio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

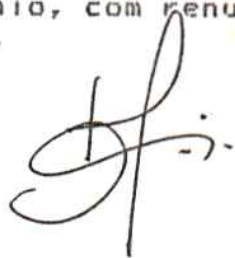
A publicidade dos atos praticados em função deste convenio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convenio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas a conta do FNDE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

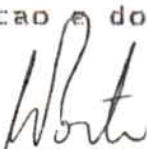
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convenio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em
tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

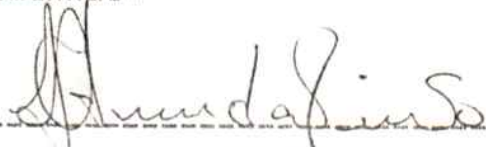
Brasília-DF, 09 de Setembro de 1993


MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro da Educação e do Desporto

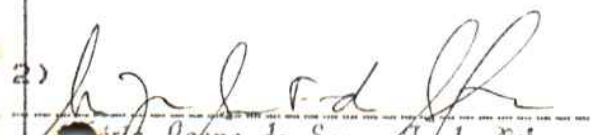

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretário Executivo do FNDE


CONVENENTE
JOACIR GONCALVES

Testemunhas:

1) 
CPF 443.174.501-78

CPF -

2) 
Igara Igara de Souza G. da Silva
CPF 132.804.921-67

CPF -

treinamento de professores
reforma de escolas
ampliação de escolas
aquisição de material didático
equipamentos escolares

Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3140
Elemento de Despesa 3 4 40 41 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE04504 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 670 000,00
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3145
Elemento de Despesa 3 4 40 41 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE04501 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 430 000,00
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3150
Elemento de Despesa 3 4 40 42 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE04504 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 1 290 000,00
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3155
Elemento de Despesa 3 4 40 41 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE04509 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 450 000,00
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3155
Elemento de Despesa 3 4 40 42 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE04511 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 1 140 000,00
Vigencia 120 dias a partir da data de publicacao
DATA E ASSINATURAS 09/09/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educacao e do Desporto
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE
e GENEZIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - PREFEITO

Especie CONVENIO N 00001743/93
Convenientes FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN DE COIMBRA - PR
Inscrita no CGC/MEFP sob o numero 76 105 634/0001-70
VALOR FNDE CR\$ 6 099 997,60
VALOR CONVENIENTE CR\$ 1 909 525,80
Objetivo 1 - no processo/projeto n 230250036009329

Aquis equip constr de salas de aula ampl sala de aula e patio
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3150
Elemento de Despesa 3 4 40 42 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE04467 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 2 100 000,00
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3155
Elemento de Despesa 3 4 40 42 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE04468 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 394 526,40
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 31A5
Elemento de Despesa 3 4 40 42 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE0446A de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 3 615 471,20
Vigencia 120 dias a partir da data de publicacao
DATA E ASSINATURAS 09/09/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educacao e do Desporto
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE
e EDSON LUIZ STRAPASSON - PREFEITO

Especie CONVENIO N 00001749/93
Convenientes FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CENTRO DE ORIENTACAO E CONTR DE EXCEPCAO DE CURITIBA/PR - PR
Inscrita no CGC/MEFP sob o numero 75 955 286/0001-68
VALOR FNDE CR\$ 972 499,00
Objetivo 1 - no processo/projeto n 230250041789329
Aquisicao de material didatico
Aquisicao de material de consumo
REFORMA e conservacao das instalacoes
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 049 0252 2291 0004
Elemento de Despesa 3 4 50 41 00
Fonte de Recurso 0 1 1 31 50072
Empenho 93NE04484 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 972 499,00
Vigencia 120 dias a partir da data de publicacao
DATA E ASSINATURAS 09/09/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educacao e do Desporto
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE
e DURVAL MONTEIRO CASTILHO - PRESIDENTE

Especie CONVENIO N 00001749/93
Convenientes FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
Inscrita no CGC/MEFP sob o numero 75 425 314/0001-35
VALOR FNDE CR\$ 2 274 314,07
VALOR CONVENIENTE CR\$ 567 378,52
Objetivo 1 - no processo/projeto n 230250030129331
Aquis mat did continuacao de ampliacao
ampliacao
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 041 0190 2290 0454
Elemento de Despesa 3 4 40 42 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE04455 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 2 244 314,07
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 041 0190 2290 0459
Elemento de Despesa 3 4 40 41 00
Fonte de Recurso 0 1 1 31 50072
Empenho 93NE0445A de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 70 000,00
Vigencia 120 dias a partir da data de publicacao
DATA E ASSINATURAS 09/09/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educacao e do Desporto
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE
e JOSE CARLOS MONTEMEZZO - PREFEITO

Especie CONVENIO N 00001726/93
Convenientes FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN DE LAPA - PR
Inscrita no CGC/MEFP sob o numero 76 020 452/0001-05
VALOR FNDE CR\$ 1 237 500,00
Objetivo 1 - no processo/projeto n 230250033139337
construcao de unidade escolar
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3152
Elemento de Despesa 3 4 40 41 00
Fonte de Recurso 0 1 1 31 50072
Empenho 93NE04535 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 1 237 500,00
Vigencia 110 dias a partir da data de publicacao
DATA E ASSINATURAS 09/09/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educacao e do Desporto
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE
e JOACIR GONCALVES - PREFEITO

Especie CONVENIO N 00001297/93
Convenientes FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN DE JESUITAS - PR
Inscrita no CGC/MEFP sob o numero 77 398 154/0001-08
VALOR FNDE CR\$ 400 000,00
VALOR CONVENIENTE CR\$ 80 000,00
Objetivo 1 - no processo/projeto n 230250021159330

aquisicao de material didatico
aquisicao material didatico escolar
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3155
Elemento de Despesa 3 4 40 41 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE02203 de 04/08/93, VALOR DE CR\$ 400 000,00
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3155
Elemento de Despesa 3 4 40 41 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE02216 de 04/08/93, VALOR DE CR\$ 400 000,00
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3155
Elemento de Despesa 3 4 40 41 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE03789 de 24/08/93, VALOR DE CR\$ -400 000,00
Vigencia 122 dias a partir da data de publicacao
DATA E ASSINATURAS 09/09/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educacao e do Desporto
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE
e AUGUSTINHO HEINZEN - PREFEITO

Especie CONVENIO N 00001729/93
Convenientes FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN DE MARMELEIRO - PR
Inscrita no CGC/MEFP sob o numero 76 205 665/0001-01
VALOR FNDE CR\$ 1 500 000,00
VALOR CONVENIENTE CR\$ 150 000,00
Objetivo 1 - no processo/projeto n 230250014779293

construcao de um nucleo escolar
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0188 2289 3165
Elemento de Despesa 3 4 40 42 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE04550 de 31/08/93, VALOR DE CR\$ 1 500 000,00
Vigencia 110 dias a partir da data de publicacao
DATA E ASSINATURAS 09/09/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educacao e do Desporto
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE
e VALMOR FELIPE - PREFEITO

Especie CONVENIO N 00001730/93
Convenientes FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN DE MARMELEIRO - PR
Inscrita no CGC/MEFP sob o numero 76 205 665/0001-01
VALOR FNDE CR\$ 600 000,00
Objetivo 1 - no processo/projeto n 230250014779368

aquisicao de equipamentos
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 041 0190 2290 0624
Elemento de Despesa 3 4 40 41 00
Fonte de Recurso 0 1 1 31 50072
Empenho 93NE04522 de 01/09/93, VALOR DE CR\$ 600 000,00
Vigencia 110 dias a partir da data de publicacao
DATA E ASSINATURAS 09/09/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educacao e do Desporto
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE
e VALMOR FELIPE - PREFEITO

Especie CONVENIO N 00001587/93
Convenientes FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS - PR
Inscrita no CGC/MEFP sob o numero 77 219 605/0001-33
VALOR FNDE CR\$ 22 400,00
VALOR CONVENIENTE CR\$ 5 400,00

Objetivo 1 - no processo/projeto n 230250018929365
ADQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO
Credito Orcamentario Prog. de Trabalho - 08 042 0213 2289 0051
Elemento de Despesa 3 4 40 41 00
Fonte de Recurso 0 2 1 31 50072
Empenho 93NE03988 de 25/08/93, VALOR DE CR\$ 22 400,00
Vigencia 110 dias a partir da data de publicacao
DATA E ASSINATURAS 09/09/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educacao e do Desporto
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE
e JOSE WILSON DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

Especie CONVENIO N 00001588/93
Convenientes FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS - PR
Inscrita no CGC/MEFP sob o numero 77 219 605/0001-33
VALOR FNDE CR\$ 244 000,00
VALOR CONVENIENTE CR\$ 61 000,00
Objetivo 1 - no processo/projeto n 230250018919301

[illegible]



CONTINUACAO DO CONVENIO 000091726

[illegible]